

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online 

Pregão Eletrônico N° 90319/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



## 33 VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO / PEÇAS E ACESSÓRIOS

Item de participação aberta  
Fracassado (aberto para contrarrazões)

Qtde solicitada: 9  
Valor estimado (unitário) R\$ 43.466,3300



Data limite para recursos  
06/11/2025  
Data limite para decisão  
01/12/2025

Data limite para contrarrazões  
11/11/2025



### ▲ Recursos e contrarrazões

38.064.085/0001-44

BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:32 de 03/11/2025

Recurso

Recurso.zip

06/11/2025 14:26:10



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

[Voltar](#)

[Adiantar prazo](#)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL**  
**2ª COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUPEL-COSEG2**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90319/2024/SUPEL/RO**  
**PROCESSO N.º 0004.068274/2022-80**

A empresa **BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.064.085/0001-44, sediada no SETOR AOS 4/5, BLOCO D, LOJA 39 – ÁREA OCTOGONAL, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.660-655, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jean Pierre Paul Sublon, inscrito no CPF sob o n.º 659.194.241-68, e RG n.º V106848P DPF DF, vem por meio deste instrumento, propor o seguinte

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, com fundamento no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**I – DOS FATOS**

Diante da análise do Parecer da Comissão Técnica de Combate a Incêndio Urbano do CBMRO, referente ao item 33, ventilador de pressão positiva, do Pregão Eletrônico (PE) nº 90319/2024, esta empresa concluiu como injusta a sua desclassificação expedida pela Comissão, que aduziu:

*Item 33 – Ventilador de Pressão Positiva*

*Empresa: BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA*

*CNPJ: 38.064.085/0001-44*

*PARECER: “tem 33 DESCLASSIFICADA - BRASIMPEX - produto ofertado, embora atenda aos requisitos de desempenho, também não possui os acessórios obrigatórios exigidos no Termo de Referência: o horímetro e o nebulizador de água”.*

Assim, apresentaremos nosso recurso diante da análise feita pela Comissão.

Em relação à alegação que o ventilador não possui os acessórios obrigatórios exigidos no Termo de Referência: horímetro e nebulizador de água, tal informação não procede. A desclassificação não reflete a realidade técnica do produto ofertado, uma vez que o ventilador apresentado MT 236 NEO 2 possui ambos os acessórios mencionados.

Ao apresentar a nossa proposta para o item em questão, declaramos que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital, termo de referência e demais anexos, nos responsabilizando pela veracidade das informações prestadas na nossa proposta. De fato, o nosso equipamento atende 100% os requisitos editalícios.

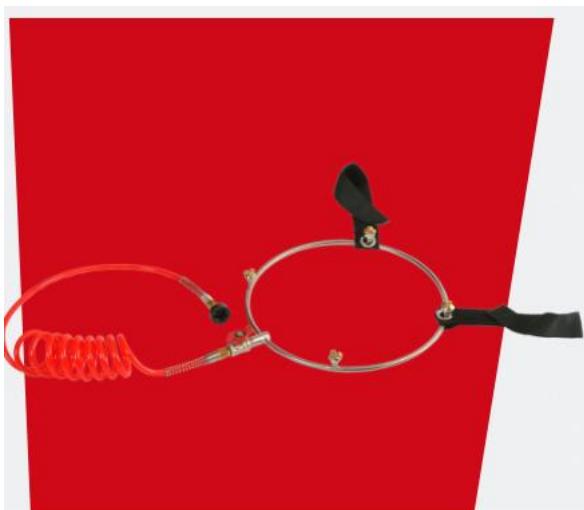
Diante da dúvida do atendimento ou não, a existência dos acessórios poderia ser sanada por meio de diligência, buscando a ampla competitividade.

Os referidos itens solicitados são acessórios que fazem parte do equipamento ofertado, constando expressamente na proposta comercial apresentada. A ausência de menção explícita desses itens na ficha técnica resumida não significa inexistência dos acessórios, mas apenas uma omissão formal, que não compromete a conformidade do produto em relação às exigências do edital.

De fato, o nosso equipamento possui todas as características solicitadas nas especificações técnicas. O horímetro e o nebulizador de água são acessórios, e estão discriminados na nossa proposta. Tais acessórios também podem ser constatados no site do fabricante. Vejamos:

Nebulizador de água:

<https://www.leader-group.company/en/firefighting-equipment/fire-ventilators/fan-accessories/fan-accessories-rehab-mister>



Horímetro:

<https://www.leader-group.company/en/firefighting-equipment/fire-ventilators/fan-accessories/fan-accessories-hour-meter>



Ressalte-se que, por se tratarem de acessórios integrados ao conjunto do equipamento principal, é comum que tais itens não constem de forma detalhada na ficha técnica resumida, a qual geralmente se limita às especificações do corpo do ventilador e seus parâmetros de desempenho. Essa ausência de menção expressa, contudo, não implica inexistência ou descumprimento das exigências editalícias, uma vez que o horímetro e o nebulizador de água fazem parte do kit completo do modelo ofertado e integra a nossa proposta comercial. A Recorrente limitou a traduzir a ficha técnica que consta no site do fabricante.

## II – DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação da proposta somente é cabível quando esta não atender às exigências do edital de forma substancial, o que não é o caso. A desclassificação de proposta por motivos de ordem técnica deve ser devidamente motivada e formalizada, devendo ser oportunizada ao licitante a possibilidade de demonstrar a conformidade da sua proposta.

A legislação (Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021) prevê a possibilidade de a administração realizar diligências para sanar dúvidas ou falhas que não alterem a substância da proposta, reforçando a ideia de que o licitante deve ter a chance de demonstrar a conformidade do que foi ofertado.

Podem ser aplicados nesse caso os princípios do contraditório, ampla defesa e do formalismo moderado.

## III – DO PEDIDO:

Pelas razões acima expostas, não há descumprimento das especificações editalícias, sendo a nossa desclassificação indevida. O nosso equipamento possui todos os acessórios solicitados no edital.

Diante do exposto, a Recorrente requer o recebimento e conhecimento deste Recurso Administrativo, por ser tempestivo e legítimo.

Requeremos, por fim, a reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Licitação e a reclassificação de nossa proposta, com a retomada da sua habilitação no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 06 de Novembro de 2025.

JEAN PIERRE PAUL  
SUBLON:6591942  
4168

JEAN PIERRE PAUL SUBLON  
Representante Legal  
CPF 659.194.241-68

Assinado de forma digital  
por JEAN PIERRE PAUL  
SUBLON:65919424168  
Dados: 2025.11.06  
13:00:06 -03'00'

BRASIMPEX DISTR. DE EQUIPAMENTOS  
DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA  
CNPJ: 38.064.085/0001-44  
Insc. 07.345.901/001-30  
SAC: 04/05 Bl. D LJ 39  
Ed. Pampulha, Setor Octogonal  
Brasília - DF  
CEP: 70.660-655



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53202312368

2062

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2435303463

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR


BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

21 Junho 2024

Data

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2562068 em 24/06/2024 da Empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 38064085000144 e protocolo DFN2435303463 - 20/06/2024. Autenticação: 6DEFD777A48B8DB64197199582EABD861864DE6. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/084.036-4 e o código de segurança xz30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

**Capa de Processo**

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.036-4	DFN2435303463	17/06/2024

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
659.194.241-68	JEAN PIERRE PAUL SUBLON	24/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



**12ª Alteração Contratual**

**BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA.**  
**CNPJ: 38.064.085/0001-44 - NIRE: 53202312368**

**JEAN PIERRE PAUL SUBLON**, francês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da RNE V106848-P Classificação Permanente, expedida pela SER/DPMAF/DPF em 31/03/1990 e do CPF 659.194.241-68, residente e domiciliado nesta capital a SGCV Lote 21 Bloco C Apt. 702 Condomínio Elegance Park Sul – Guará/ DF – CEP 71.215-710, filho de Pierre Paul Joseph Sublon e de Genevieve Blanche Therese Ancel, nascido em 01/04/1964 na cidade de Strasbourg/França;

**NÁGILA VIEIRA SUBLON**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI nº585. 261 expedida pela SSP/DF em 16/10/1994 e do CPF 222.152.201-04, residente e domiciliada nesta capital a SGCV Lote 21 Bloco C Apt. 702 – Condomínio Elegance Park Sul – Guará/DF – CEP 71.215-710, filha de Marcilio Vieira dos Santos e de Nadeja das Mercês Vieira, nascida em Brasília/DF, no dia 15/10/1960, e

**PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON**, francês, natural da cidade de Saint-Raphael/França, solteiro, empresário, portador da ID nº. 2.981.779 expedida pela SSP/DF 05/05/2008, e do CPF Nº 035.503.191-42, residente e domiciliado nesta capital SGCV Lote 21 Bloco C Apt. 702 – Condomínio Elegance Park Sul – Guará – DF – CEP 71.215-710, filho de Jean Pierre Paul Sublon e de Nágila Vieira Sublon, nascido em 12/10/1992, únicos sócios da empresa **BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA**, com sua sede na AOS AE Quadra 04/05 Bloco D Loja 39 Ed Pampulha Setor Octogonal Brasília/DF CEP 70.660-655, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 53202312368, e inscrita no CNPJ 38.064.085/0001-44 e CF/DF nº 07.345.901/001-30, resolvem na melhor forma de direito, rerratificar seu contrato social, de nº 012 nos termos a seguir dispostos:

**1ª Cláusula** – Retira-se da sociedade a sócia **NÁGILA VIEIRA SUBLON** que cede e transfere 100.000 (cem mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, para o sócio **JEAN PIERRE PAUL SUBLON**, cede e transfere também 50.000 (cinquenta mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, para o sócio **PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON** dando plena e total quitação de suas quotas como segue:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
<b>JEAN PIERRE PAUL SUBLON</b>	300.000	R\$300.000,00	<b>60%</b>
<b>PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON</b>	200.000	R\$200.000,00	<b>40%</b>
<b>Total</b>	500.000	R\$500.000,00	<b>100%</b>

**2ª Cláusula** – O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
<b>JEAN PIERRE PAUL SUBLON</b>	300.000	R\$300.000,00	<b>60%</b>
<b>PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON</b>	200.000	R\$200.000,00	<b>40%</b>
<b>Total</b>	500.000	R\$500.000,00	<b>100%</b>

**3ª Cláusula** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**4ª Cláusula** - A sociedade será administrada pelo sócio, **Jean Pierre Paul Sublon**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação Ativa e Passiva, Judiciais e extrajudiciais, desta empresa ficando autorizados ao uso do nome empresarial, dispensando-a de caução e investidas dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, autoridades federais, estaduais ou municipais, Junta Comercial do Distrito Federal, contratos, distrato e aditivos contratuais de licitações, pregões, contratos de câmbio, enfim, todos os



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2562068 em 24/06/2024 da Empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 38064085000144 e protocolo DFN2435303463 - 20/06/2024. Autenticação: 6DEF777A48B8DB64197199582EABD861864DE6. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/084.036-4 e o código de segurança xz30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**5ª Cláusula** - O sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes alimentares, de prevaricações, suspeita ou subornos, concussões, peculatos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas das concorrências, contra as relações de consumos, fé pública, ou a propriedade.

## CONSOLIDAÇÃO

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial de Brasimpex Distribuidora de Equipamentos de Segurança e Esportivos Ltda, e seu nome de fantasia: Brasimpex, com sua sede a SAOS AE Quadra 04/05 Bloco D Loja 39 Ed Pampulha Setor Octogonal Brasília/DF CEP 70.660-655.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista, importação, exportação e distribuidora, de equipamentos de proteção individual, roupas profissionais e militares, tecidos não inflamáveis, máscaras faciais, semi facial ou descartáveis com ou sem filtro, boinas, boné capacete, chapéus, acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, militar, industriais e esportivos. equipamentos e produtos para combate aos incêndios florestais, industriais e urbanos, lge líquidos gerador de espuma, material de formação e acessórios. equipamentos, ferramentas, materiais de trabalho em altura, fitas, cordas e cordoarias, luvas, capacetes, botas, cintos para segurança no trabalho, mosquetões, materiais para salvamento e resgate, materiais de escaladas, materiais para espeleologia e esporte verticais. artefatos de borracha. acessórios náuticos, cabos, cordoarias. equipamentos para acampamentos. artigos esportivos, desportivos, artigos de caça, pesca, camping. peças e acessórios para embarcações inclusive para esporte e lazer, artigos para presentes, artigos de perfumaria, replica de armas (air soft) e seus acessórios. barracas militares e seus acessórios. materiais de iluminação de grande e pequeno porte, holofote e lanternas e seus acessórios gestão e administração de bens próprios.

**Cláusula Terceira** – O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
JEAN PIERRE PAUL SUBLON	300.000	R\$300.000,00	60%
PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON	200.000	R\$200.000,00	40%
<b>Total</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula Quarta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**Cláusula Quinta** – O prazo de duração é por tempo indeterminado. Tendo início de suas atividades em 03/01/1994.

**Cláusula Sexta** - A sociedade será administrada pelo sócio, **Jean Pierre Paul Sublon**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação Ativa e Passiva, Judiciais e extrajudiciais, desta empresa ficando autorizados ao uso do nome empresarial, dispensando-a de caução e investidas dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, autoridades federais, estaduais ou municipais, Junta Comercial do Distrito Federal, contratos, distrato e aditivos contratuais de licitações, pregões, contratos de câmbio, enfim, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.



**Cláusula Sétima** - Cabe aos sócios, a prática isoladamente dos atos, mas a tanto não se limitando para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais para usar a denominação social e praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento da sociedade. Fica, porém, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente às prestações de avais, fianças, endossos ou cauções a favor de terceiros.

**Cláusula Oitava** – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do no civil, o administrador prestara contas justificadas de administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**Cláusula Nona** – O sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes alimentares, de prevaricações, suspeita ou subornos, concussões, peculatos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas das concorrências, contra as relações de consumos, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O sócio majoritário, Jean Pierre Paul Sublon, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira** - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que porventura surgirem com referência ao presente contrato social, elege o Foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

Brasília, 03 de junho de 2024

JEAN PIERRE PAUL SUBLON  
Sócio Administrador

PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON  
Sócio

NÁGILA VIEIRA SUBLON  
Sócia retirante



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2562068 em 24/06/2024 da Empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 38064085000144 e protocolo DFN2435303463 - 20/06/2024. Autenticação: 6DEFD777A48B8DB64197199582EABD861864DE6. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/084.036-4 e o código de segurança xz30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

**Documento Principal**

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.036-4	DFN2435303463	17/06/2024

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
659.194.241-68	JEAN PIERRE PAUL SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

222.152.201-04	NAGILA VIEIRA SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.503.191-42	PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA, de CNPJ 38.064.085/0001-44 e protocolado sob o número 24/084.036-4 em 20/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2562068, em 24/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
659.194.241-68	JEAN PIERRE PAUL SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
659.194.241-68	JEAN PIERRE PAUL SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
222.152.201-04	NAGILA VIEIRA SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.503.191-42	PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/06/2024



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 24/06/2024, às 16:08.

VENTURIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/084.036-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, segunda-feira, 24 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2562068 em 24/06/2024 da Empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 38064085000144 e protocolo DFN2435303463 - 20/06/2024. Autenticação: 6DEFD777A48B8DB64197199582EABD861864DE6. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/084.036-4 e o código de segurança xz30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8